



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 024/2003.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO  
DE PROGRAMAS DE INCENTIVO EM  
PROL DOS PROPRIETÁRIOS DE  
TERRENOS QUE POSSUEM  
NASCENTES DE ÁGUA.**

A câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

## A P R O V A :

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos proprietários de área de terrenos que possuem nascentes de água, situados no Município de Marechal Floriano, com o objetivo de proteger e preservar as referidas fontes de água.

**Parágrafo único** - O incentivo descrito na forma do presente artigo, poderá ser promovido através de doação de produtos fertilizantes que favoreçam a preservação das nascentes, de mudas de vegetação propícia ao desenvolvimento do solo e outros.

**Art. 2º.** Como suporte do programa, o Município assegurará ao proprietário acompanhamento técnico, através de profissional qualificado, objetivando alcançar total segurança e correta aplicação dos produtos.

**Art. 3º.** O controle da execução do programa ficará sob a condução da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente organizará cadastro de todos os terrenos que possuem nascentes de águas, devendo conter os dados do proprietário, com a finalidade de garantir o controle expressado nos termos do art. 3º.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º.** O Poder Executivo orientará através de seus órgãos competentes, a construção de caixas depositárias de água para garantir o consumo aos animais.

**Art. 6º.** O Poder Executivo conferirá ao proprietário que acatar o Programa, o " Título de Amigo da Natureza ".

§ 1º - O Título será confeccionado de acordo com o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo fará a entrega do " Título de Amigo da Natureza ", no Dia do Meio Ambiente, celebrado em 05 de junho.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. A.", which is likely the initials of the author of the document.

**ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA**  
Vereador